SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0821

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLUÇÃO Nº 08/2012

EMENTA: Revoga a Resolução 02 de 2011, e cria o cargo de secretário parlamentar do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé por seus representantes legais aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução**:**

Artigo 1º - Fica Revogada a Resolução nº 02/2011, e, portanto, extintos à partir de 1º de janeiro de 2013, os cargos de assessoria parlamentar e auxiliar parlamentar.

Artigo 2º - Ficam criados 10 (dez) cargos de secretário parlamentar, para auxiliar os vereadores em suas atribuições normais, cujas funções serão regulamentadas por Decreto dentro de 30(trinta) dias à partir da entrada em vigor desta Resolução.

Artigo 3º - A remuneração atribuída aos cargos ora mencionados será de R$2.000,00(dois mil reais) mensais.

Artigo 4º - A revisão salarial dos cargos acima mencionados será sempre na mesma proporção dos demais servidores, obedecendo aos limites constitucionais e condições financeiras do Poder Legislativo.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos à partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de dezembro de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:85FE4BF8

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2012.

EMENTA: modifica o art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé e dá as seguintes providências:

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Aperibé promulga a seguinte Resolução**:**

Art. 1º . Fica modificado o art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10: A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, em qualquer horário, no dia previsto no art. 6º da Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado dentre os presentes.
Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver comparecimento de pelo menos 3(três) vereadores e, se essa situação persistir, até o ultimo dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir deste a instalação será presumida parta todos os efeitos legais."

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de dezembro de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:F8E54474

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 533 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Fixa subsídios mensais do Prefeito Municipal de Aperibé, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ficam os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Aperibé, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados para legislatura 2013/2016, respectivamente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tomando por base a remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único – Os subsídios de que trata o "caput" do presente artigo serão revistos na mesma data e proporção, consideradas as variações e reposições inflacionárias, na proporção dos aumentos concedidos aos servidores municipais.

Art. 2° - Os subsídios de que trata o art. 1º será objeto, de parcela a título de décimo terceiro, pagos junto aos subsídios do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A6FD4D27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 534 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação, Fundação e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações com sede ou órgão atualmente no município de Aperibé, comprovadamente sem fins lucrativos, que prestam serviços necessários à coletividade, como assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura, de qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento e a melhoria do padrão de vida de quaisquer dos segmentos da coletividade aperibeense, poderão ser declaradas órgãos de utilidade pública municipal através de Decreto, oriundo do Poder Executivo, que também por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único – Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades ou associações que atendam apenas pessoas registradas no seu quadro de associados.

Art. 2° - Este Poder Executivo Municipal deverá, discriminar os documentos que deverão ser apresentados quando da proposta para concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8A3A540B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Autoriza o município de Aperibé a realizar serviços de aração e gradeação entre outros serviços para o pequeno produtor rural do município."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Aperibé a realizar serviços de aração, gradeação e serviços de retro-escavadeira para o pequeno produtor rural do município de Aperibé, até 3 (três) horas, sem ônus para o produtor.

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo de 2 (duas) vezes no ano sendo 1 (uma) em cada semestre para cada produtor.

Art. 2° - Os serviços poderão ser realizados pela patrulha mecânica do município ou por tratores contratados.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:FD6BF8FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 536 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

EMENTA: "Acrescenta ao artigo 81 da Lei Orgânica de Aperibé, o Parágrafo único."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ao artigo 81 d Lei Orgânica de Aperibé fica acrescentado o parágrafo único como o seguinte:

"Parágrafo único – A contribuição mensal do servidor público ativo do município de Aperibé ao CAPMA para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social será de até 11% (onze por cento)".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:97B8596E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2174/2012

DECRETO Nº 2174/2012. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 611.891,81 (Seiscentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 611.891,81 (Seiscentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º Inciso I da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 03 de janeiro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Instrumentos de Alteração - Anulações e Suplementações
ANEXO
Decreto número: 2174

Cod.Red.	Progr. Trabalho Nat. Desp. F. Recurso	Anulações	Supl.p/anul.
063	1300.1012200152.067-3390.32.00 – 53	9.321,63	
081	1300.1012200152.067-3390.36.00 – 53	5.883,97	
106	1300.1030200352.103-3350.43.00 – 00	230.000,00	
108	1300.1030200352.103-3350.43.00 – 04	366.686,21	
025	1300.1012200152.067-3190.92.00 – 00		115.000,00
084	1300.1012200152.067-3390.39.00 – 04		366.686,21
093	1300.1012200152.067-3390.39.00 – 53		15.205,60
094	1300.1012200152.067-3190.92.00 – 00		115.000,00
	TOTAIS	611.891,81	611.891,81

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:22C51B06

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2177/2012

DECRETO Nº 2177/2012. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 310,00 (Trezentos e dez reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 310,00 (Trezentos e dez reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8º Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 03 de janeiro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Instrumentos de Alteração - Anulações e Suplementações
ANEXO
Decreto número: 2177

Progr. Trabalho Nat. Desp. F. Recurso	Anulações	Supl.p/anul.
0102.0103100012.002-3390.39.00 – 01	310,00	
0102.0103100012.002-3390.36.00 – 01		310,00
TOTAIS	310,00	310,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E1FE4A5C

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2188/2012

DECRETO Nº 2188/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 473.500,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 473.500,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º, Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 12 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Anexo
Decreto Número: 2188

Prog.	Trabalho Nat.	Despesa F.Recurso	Anulação	Supl.p/Anulação
0036 /0300.	0412200032	004-3390.39.00-03	20.000,00	
0048 /0300	0412200391	070-4490.52.00-12	10.000,00	
0051 /0300	1545100391	064-4490.51.00-13	45.700,00	
0076 /0500	0412200052	006-3390.34.06-00	2.000,00	
0084 /0500	0412200052	006-3390.92.00-04	1.000,00	
0109 /0600.	1545100061	006-4490.52.00-04	1.000,00	
0112 /0600	1545100061.	028-4490.52.00-04	1.100,00	
0118 /0600.	1545100201	023-4490.51.00-04	500,00	
0124 /0600	1545100201	025-4490.51.00-04	1.100,00	
0126 /0600.	1545100201	026-4490.51.00-04	1.000,00	
0127 /0600	1545100201	027-4490.5100-04	900,00	
0133 /0600	1545100201	033-4490.61.00-04	900,00	
0147 /0600.	1545200062	007-3390.30.00-00	2.900,00	
0161 /0600.	1545200062.	007-3390.39.00-13	6.900,00	
0162 /0600	1545200062	008-3390.30.00-00	14.000,00	
0163 /0600.	1545200062	008-3390.30.00-04	22.000,00	
0173 /0600	1545200062	025-4490.92.00-03	3.200,00	
0182 /0600	1545200201	007-4490.51.00-04	900,00	
0184 /0600	1545200201	007-4490.52.00-04	500,00	
0187 /0600	1751200061	008-4490.51.00-03	1.000,00	
0189 /0600	1751200061.	008-4490.51.00-12	25.300,00	
0190 /0600	1751200061	008-4490.51.00-13	6.200,00	
0200 /0700	1236100071	009-4490.51.00-12	11.100,00	
0202 /0700	1236100071	009-4490.51.00-45	9.900,00	
0203 /0700	1236100071	009-4490.51.00-46	2.400,00	
0209 /0700	1236100071	018-4490.52.00-45	9.900,00	
0222 /0700	1236100072	009-3390.30.00-00	2.000,00	
0283 /0700.	1236500111	020-4490.51.00-12	10.100,00	
0284 /0700	1236500111	020-4490.51.00-13	3.800,00	
0368 /1100	2060500411	069-4490.52.00-12	214.000,00	
0384 /1200	2612200142	102-3350.41.00-00	1.000,00	
0385 /1200	2612200142	102-3390.34.03-00	1.500,00	
0386 /1200	2612200142	102-3390.34.06-00	14.900,00	
0387 /1200.	2612200142	102-3390.39.00-00	1.000,00	
0404 /1200	2612300142.	023-3390.39.00-03	5.000,00	
0429 /1800	1545200242	015-3390.37.00-00	400,00	
0432 /1800	1545200242	015-3390.39.00-12	1.500,00	
0433 /1800	1545200242	104-3350.41.00-00	1.600,00	
0434 /1800	1545200242	104-3390.34.03-00	1.600,00	
0435 /1800.	1545200242	104-3390.34.06-00	1.600,00	

0487 /2000.	1854100362	109-3350.41.00-00	4.900,00	
0512 /2200	2781200391.	065-4490.52.00-12	5.200,00	
0513 /2200	2781200391.	065-4490.52.00-13	1.200,00	
0521 /2200	2781200442.	123-3390.48.00-00	800,00	
0014 /0300.	0412200031.	004-4490.51.00-04		52.900,00
0087 /0500	0412200052.	006-3390.93.00-12		3.100,00
0088 /0500	0412200052.	006-3390.93.00-13		100,00
0121 /0600	1545100201.	024-4490.51.00-04		42.000,00
0134 /0600	1545100211.	029-4490.51.00-00		4.900,00
0135 /0600	1545100211.	029-4490.51.00-04		2.000,00
0195 /0700	1230600072.	105-3390.30.00-00		33.300,00
0231 /0700	1236100072.	009-3390.32.00-00		2.000,00
0238 /0700.	1236100072.	009-3390.39.00-00		14.000,00
0388 /1200.	2612200222	029-3390.39.00-00		201.200,00
0389 /1200.	2612200222.	029-3390.39.00-03		99.000,00
0401 /1200.	2612300142	023-3390.36.00-00		5.000,00
0431 /1800	1545200242	015-3390.39.00-04		14.000,00
		Totais:	473.500,00	473.500,00

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:17DB3856

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2199/2012

DECRETO Nº 2199/2012. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 10.138,75 (Dez mil cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 10.138,75 (Dez mil cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8º, inciso II da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 26 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO
Decreto Número: 2199

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
295/0800.1236100082.012	3190.11.01-15			10.138,75
TOTAIS				10.138,75

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FCDEFB4C

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2220/2012

DECRETO Nº 2220/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 381.790,00 (Trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 381.790,00 (Trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º, Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 05 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Instrumentos de Alteração - Anulações e Suplementações
ANEXO
Decreto número: 2220

Cod.Red.	Progr. Trabalho Nat. Desp. F. Recurso	Anulações	Supl.p/anul.
001	2001.1854100381.060-4490.52.00 – 00	1.310,00	
002	2001.1854100381.060-4490.52.00 – 04	10.060,00	
007	0901.2369500102.017-3350.45.00 – 04	1.200,00	
008	0901.2369500102.017-3390.30.00 – 00	5.600,00	
030	0300.0412200032.004-3390.34.03 – 00	2.400,00	
032	0300.0412200032.004-3390.36.00 – 00	1.000,00	
048	0300.0412200391.070-4490.52.00 – 12	38.412,00	
051	0300.1545100391.064-4490.51.00 – 13	129.735,00	
076	0500.0412200052.006-3390.34.06 – 00	20.800,00	
128	0600.1545100201.027-4490.51.00 – 12	124.356,00	
195	0700.1230600072.105-3390.30.00 – 00	2.000,00	
206	0700.1236100071.018-4490.90.52 – 00	1.214,00	
235	0700.1236100072.009-3390.34.06 – 00	1.000,00	
236	0700.1236100072.009-3390.36.00 – 00	3.310,00	
251	0700.1236100072.028-3390.36.00 – 00	1.065,00	
291	0800.1236100081.012-4490.51.00 – 15	480,00	
292	0800.1236100081.012-4490.52.00 – 15	720,00	
422	1800.1545200242.015-3390.30.00 – 04	6.000,00	
436	1800.1545200242.104-3390.39.00 – 00	31.130,00	
035	0300.0412200032.004-3390.39.00 – 00		2.400,00
065	0400.0412200042.005-3390.39.00 – 00		2.130,00
090	0500.0412200052.033-3390.91.00 – 00		20.800,00
135	0600.1545100211.029-4490.51.00 – 04		6.000,00
136	0600.1545100211.029-4490.51.00 – 12		292.500,00
147	0600.1545200062.007-3390.30.00 – 00		30.000,00
238	0700.1236100072.009-3390.39.00 – 00		7.900,00
239	0700.1236100072.009-3390.39.00 – 04		9.200,00
304	0800.1236100082.012-3390.39.00 – 15		1.200,00
315	0900.1339200091.034-4490.52.00 - 00		5.600,00
326	0900.1369500092.014-3390.30.00 – 04		1.200,00
483	2000.1854100362.108-3390.36.00 – 00		2.000,00
497	2100.0412400372.110-3390.39.00 – 04		860,00
	TOTAIS	381.790,00	381.790,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CC5CD217

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2263/2012

DECRETO Nº 2263/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de

R$ 726.175,00 (Setecentos e vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.095/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 726.175,00 (Setecentos e vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1095/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 1095/2012, anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 07 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 2263/2012

COD	Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Anulação	Suplementação
0135	/0600.1545100211.029-4490.51.00-04	4.690,00	
0136	/0600.1545100211.029-4490.51.00-12	99.370,00	
0141	/0600.1545100391.067-4490.51.00-04	94.715,00	
0143	/0600.1545100391.067-4490.51.00-55	518.226,00	
0370	/1200.1545100391.066-4490.51.00-12	9.174,00	
0087	/0500.0412200052.006-3390.93.00-12		19.780,00
0090	/0500.0412200052.033-3390.91.00-00		81.360,00
0196	/0700.1230600072.105-3390.30.00-01		90.000,00
0215	/0700.1236100072.009-3190.92.00-00		33.000,00
0246	/0700.1236100072.028-3350.41.00-05		94.000,00
0247	/0700.1236100072.028-3350.41.00-34		38.000,00
0268	/0700.1236500072.010-3390.30.00-04		2.035,00
0295	/0800.1236100082.012-3190.11.01-15		200.000,00
0301	/0800.1236100082.012-3390.34.03-15		50.000,00
0310	/0800.1236500082.121-3190.11.01-15		50.000,00
0311	/0800.1236500082.121-3191.13.02-15		3.000,00
0389	/1200.2612200222.029-3390.39.00-03		65.000,00
TOTAIS		726.175,00	726.175,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AE268E67

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2264/2012

DECRETO Nº 2264/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1095/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.095/2012, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 1.095/2012, anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 07 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 2264/2012

COD	Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Anulação	Suplementação
0370	/1200.1545100391066-4490.51.00-12	38.000,00	
0029	/1600.1854100232027-3390.39.00-04		38.000,00
TOTAL		38.000,00	38.000,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:064012E6

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2270/2012

DECRETO Nº 2270/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 370.458,00 (Trezentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.095/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 370.458,00 (Trezentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.095/2012, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 1.095/2012 anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 2270/2012

Cod	Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Anulação	Supl. p/Anulação
0003	/0200.0412200022.003-3190.11.01-00	94.000,00	
0040	/0300.0412200032.018-3390.92.00-00	83.900,00	
0042	/0300.0412200032.020-3390.39.00-00	120,00	
0044	/0300.0412200032.022-3390.39.00-00	200,00	
0067	/0500.0412200052.006-3190.11.01-00	23.000,00	
0192	/0700.1212200432.115-3390.32.00-05	38.858,00	
0306	/0800.1236100082.026-3390.30.00-15	288,00	
0307	/0800.1236100082.026-3390.36.00-15	288,00	
0308	/0800.1236100082.026-3390.39.00-15	288,00	
0309	/0800.1236500082.121-3190.09.00-15	4.700,00	
0310	/0800.1236500082.121-3190.11.01-15	44.000,00	
0312	/0800.1236500082.121-3390.30.00-15	960,00	
0313	/0800.1236500082.121-3390.36.00-15	960,00	
0314	/0800.1236500082.121-3390.39.00-15	460,00	

0349	/1100.2012200132.021-3190.11.01-00	32.000,00	
0355	/1100.2012200132.021-3390.36.00-04	1.636,00	
0363	/1100.2060100401.068-4490.52.00-04	15.000,00	
0417	/1800.1545200242.015-3190.11.01-00	11.600,00	
0478	/2000.1854100362.108-3190.11.01-00	2.200,00	
0514	/2200.2781200442.123-3190.11.01-00	16.000,00	
0020	/0300.0412200032.004-3190.11.01-00		44.000,00
0060	/0400.0412200042.005-3190.11.01-00		7.700,00
0144	/0600.1545200062.007-3190.11.01-00		26.300,00
0214	/0700.1236100072.009-3190.11.01-00		41.200,00
0216	/0700.1236100072.009-3191.13.02-00		37.000,00
0246	/0700.1236100072.028-3350.41.00-05		38.858,00
0295	/0800.1236100082.012-3190.11.01-15		44.000,00
0301	/0800.1236100082.012-3390.34.03-15		9.900,00
0335	/1000.0912200122.019-3191.13.02-00		7.500,00
0337	/1000.2884600122.098-3390.47.00-00		15.000,00
0338	/1000.2884600122.098-3390.47.00-04		15.000,00
0392	/1200.2612300142.023-3190.11.01-00		57.400,00
0459	/1900.0618200292.075-3190.11.01-00		26.500,00
0493	/2100.0412400372.110-3190.11.01-00		100,00
TOTAIS		**370.458,00**	**370.458,00**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7A138AA3

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2273/2012

DECRETO Nº 2273/2012. **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 10.089,00 (Dez mil, oitenta e nove reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.095/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 10.089,00 (Dez mil, oitenta e nove reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.095/2012, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 1.095/2012 anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 03 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 2273/2012

Cod	Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Anulação	Supl. p/Anulação
0037	/0300.0412200032.004-3390.39.00-04	10.089,00	
0018	/0300.0412200031.004-4490.52.00-04		10.089,00
TOTAIS		**10.089,00**	**10.089,00**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E8D0F538

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2274/2012

DECRETO Nº 2274/2012. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 6.400,00 (Seis mil, quatrocentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.095/2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 6.400,00 (Seis mil, quatrocentos reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1095/2012, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 1095/2012 anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 03 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 2274/2012

	Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	**Anulação**	Supl. p/Anulação
	0102.0103100012.002 – 3190.11.01 00		5.200,00
	0102.0103100012.002 – 3190.04.00 00	3.500,00	
	0102.0103100012.002 – 3190.13.03 00		236,00
	0102.0103100012.002 – 3390.39.00 00		964,00
	0102.0103100012.002 – 3390.30.00 00	2.900,00	
TOTAIS		**6.400,00**	**6.400,00**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AB14C16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192-12, LICENÇA SEM VENCIMENTO A GUANAÍRA ROCHA VIANNA - MAT. 1.308

PORTARIA nº 192, de 17 de dezembro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003;
R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimento pelo prazo de até 03 (três) anos a funcionária municipal, Guanaíra Rocha Vianna – mat. 1.308, lotada na Creche Escola Municipal Anna Mary Mussi de Carvalho da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 2.271/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 10 de dezembro de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CF36FA02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193-12, EXONERA TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO

Portaria nº193 de 26 de dezembro de 2.012

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Duas Barras, a partir de 31 de dezembro de 2.012.

Art. 2º - Tornar sem efeito, a partir de 31 de dezembro de 2.012, todas as portarias e atos que concederam funções gratificadas, gratificações especiais e gratificações de representação a servidores municipais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2.012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 26 de dezembro de 2.012

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:99F383EF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ADITIVO 04 DE PRAZO AO CONTRATO 17/10 – TP 14/10

Aditivo de prazo ao contrato de Construção da Sede Administrativa e Construção de Arquivo para o Centro Administrativo, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin e a empresa Rotac Construtora e Empreendimentos LTDA.

O presente Aditivo ao Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, do dia 31 de Dezembro de 2012 até o dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:66F27435

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ADITIVO 05 DE PRAZO AO CONTRATO 10/10 – TP 13/10

Aditivo de prazo ao contrato de Construção de Quadra Poliesportiva e Cobertura no Bairro da Grama, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin e a empresa Ipê Engenharia LTDA.

O presente Aditivo ao Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, do dia 31 de Dezembro de 2012 até o dia 30 de Junho de 2013.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:CF6E83E9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ADITIVO 04 DE PRAZO AO CONTRATO 40/10 – TP 27/10

Aditivo de prazo ao contrato de 3ª Etapa da Construção de Calçada e Drenagem na Rua Luciano Medeiros, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin e a empresa Rotac Construtora e Empreendimentos LTDA.

O presente Aditivo ao Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, do dia 31 de Dezembro de 2012 até o dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:D5BB2CBC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ADITIVO 03 DE PRAZO AO CONTRATO 16/10 – TP 19/10

Aditivo de prazo ao contrato de Pavimentação e Drenagem nas Ruas Olympio Nunes e Vereador Nelson P. Souza, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin e a empresa Ipê Engenharia LTDA.

O presente Aditivo ao Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, do dia 31 de Dezembro de 2012 até o dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:473E0BC2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 1471/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N° 08/2012
BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Mendes**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 392039710001-74, com sede na Rua Alberto Torres, nº 66, Centro, Município de Mendes/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rubem Carlos Moura, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATADO: **Visual Global Prestadora de Serviços Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 18, nº 31, Cocal – Vila Velha/ES, CEP.: 29.105-680, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.826.082/0001-41, neste ato representada Pelo Sr. Jorge Ferreira Vivas, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da cédula de identidade nº 1.258208 SSP- ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 357732867-34 residente e domiciliado à Rua 18, n° 40 – Fundos – Cocal, Vila Velha – ES, CEP.: 29105-680.
OBJETO: Aquisição de material conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação nº 08/2012, Processo Administrativo nº 1471/2012.
PRAZO: 10 (dez) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.32.00.00.00.00.0000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita, oriunda do orçamento vigente.
VALOR: Valor de R$ 24.258,50 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinqüenta centavos)

CONTRATO: Nota de Empenho nº 364, conforme art. 62 da Lei 8.666/9

Mendes, 17 de dezembro de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:286525BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre sanções administrativas a serem aplicadas pela prática de atos discriminatórios a pessoas idosas na circunscrição do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Será imposta sanção, nos termos desta Lei Complementar, a discriminação à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, praticada na circunscrição do Município de Mendes, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça cargo público, função pública ou mandato eletivo.
Parágrafo único. Esta lei tem balizamento jurídico nos artigos 3º, IV, 5º, XLI, 30, I e II, e 230 da Constituição Federal, c/c o art. 10, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 e art. 12, III, da Lei Municipal nº 1.525/2011.
Art. 2º Constituem discriminação ao idoso, para os efeitos desta lei, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis:
I – impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal e das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou ainda praticar qualquer ato que dificulte o exercício da cidadania;
II – ausência em estabelecimentos públicos, comerciais e financeiros de atendimento preferencial ao idoso e a não indicação de placas identificativas visando à efetividade da publicidade deste atendimento;
III – induzir ou incitar a prática de atos discriminatórios;
IV – veicular pelos meios de comunicação, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;
V – praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento ou vexame, mediante utilização de palavras ou expressões, verbais ou escritas, ou ainda desdenhar, humilhar, menosprezar ou praticar qualquer ato ou gesto assemelhado.
Parágrafo único. Para os fins sancionadores desta lei há solidariedade entre o servidor e o seu empregador na condição de pessoa jurídica pela prática de atos discriminatórios no âmbito de seus estabelecimentos ou mesmo em função da prestação direta ou indireta de serviços públicos.
Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, observado o devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal) que terá início mediante:
I – reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório, facultado o sigilo de sua identificação;
II – ato ou ofício de autoridade competente.
Art. 4º Aquele que for vítima de discriminação, seu representante legal, ou quem tenha presenciado atos a que se refere o art. 2º desta lei, poderá relatá-los à Procuradoria Geral do Município que imediatamente notificará o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a fim de ser instaurado procedimento destinado à apuração da infração e eventual aplicação de sanções administrativas.
§ 1º O relato de que trata o "caput" deste artigo, sempre que possível, conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor do ato discriminatório, com nome, prenome, número da cédula de identidade, CPF, CNPJ e endereço.
§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio da rede mundial de computadores (internet), especialmente junto à página do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
§ 3º Recebida a representação competirá à Procuradoria Geral do Município:
I – promover a instauração do devido processo administrativo para apuração e imposição das sanções cabíveis;
II – transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito, em tese, caracterizar infração penal.
§ 4º As entidades governamentais e não-governamentais ligados à proteção e a defesa dos direitos do idoso deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem apuração da prática de atos discriminatórios.
Art. 5º Os órgãos administrativos indicados no art. 4º desta lei, visando operacionalidade das atribuições funcionais estabelecidas, poderão socorrer-se a estrutura administrativa, técnica e operacional da municipalidade, podendo, na sua ausência, ser celebrado convênios ou contratos.
Art. 6º As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:
I – advertência;
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais);
III – multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência;
IV – suspensão do alvará, licença, concessão ou permissão por 30 (trinta) dias;
V – cassação do alvará, licença, concessão ou permissão.
§ 1º Para fins de dosimetria na aplicação das sanções serão consideradas a conduta do ofensor, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes.
§ 2º Quando a infração for cometida por agente público ou servidor público no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades administrativas cominadas na Lei nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes.
§ 3º A multa poderá ser elevada até o triplo quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.
§ 4º A sanção de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a de multa.
§ 5º Quando for imposta a sanção prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga do alvará, licença, concessão ou permissão que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade estadual ou federal para eventuais providências no âmbito de sua competência.
§ 6º Os valores das multas estipuladas serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
Art.7º O procedimento administrativo da prática de ato discriminatório contra o idoso, iniciado com os elementos constantes do § 1º do art. 4º desta lei, obecederá o seguinte rito:
I – o autor da ofensa será notificado pela Procuradoria Geral do Município para, querendo, no prazo de 10(dez) dias apresentar defesa escrita, podendo ser acompanhada do rol de testemunhas e justificações, contado da data intimação, que será feita:

a) pessoalmente;

b) por via postal, com aviso de recebimento;

c) por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro .
II – a motivação do ato discriminatório, em tese, bem como a sujeição de incidência das sanções definidas nesta lei, constará de forma circunstanciada do ato de intimação.
§ 1º Carecendo a representação a que alude o art. 4º desta lei de elementos de convencimento a fim de subsidiar a apuração da prática

do ato discriminatório, baixar-se-ão atos de diligência visando sanear a instrução.
§ 2º Apresentada ou não a defesa escrita no prazo fixado, os autos serão submetidos a processamento e julgamento por órgão colegiado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, composto por 3(três) servidores efetivos e com habilitação profissional, preferencialmente, nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Direito, cuja atribuição funcional assegura a percepção de jetón à luz do art. 117 da Lei nº 1.469/2011.
§ 3º Aplicada a sanção de forma isolada ou conjunta pelo órgão colegiado, cujo ato será devidamente motivado, caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 5(cinco) dias, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso que emitirá seu parecer, sem caráter vinculante, visando julgamento definitivo de mérito por parte da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.
§ 4º O recolhimento da multa aplicada, após o trânsito em julgado da representação, deverá ser efetuada no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de inscrição em dívida ativa.
§ 5º Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei deverão ser observados, subsidiariamente, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.784/1999.
Art. 8º As receitas arrecadadas decorrentes da aplicação das sanções de práticas discriminatórias ao idoso serão destinadas, exclusivamente, ao Fundo dos Direitos do Idoso na forma do art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 1.525/2011.
Art. 9º O Poder Executivo desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa idosa, nos serviços públicos e demais atividades exercidas pelo Município, conforme o disposto no art. 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.
Art. 10°. Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação, visando o desenvolvimento das ações impostas no art. 9º, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.
OBS:REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE ERRO MATERIAL CONTIDO NO PREÂMBULO.

Prefeitura Municipal de Mendes, 19 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AF60CF3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA*:* Determina expediente administrativo interno na Sede do Poder Público Municipal e dá outras providências.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, os atos ulteriores ao fechamento do Balanço anual do Exercício de 2012;
CONSIDERANDO, os demais atos administrativos que devem ser adotados pelo Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO, as providências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as Resoluções e Deliberações do Órgão de Fiscalização Externa;
CONSIDERANDO, finalmente, a ultimação dos Balancetes financeiros/contábeis, visando a Gestão Fiscal do Município.
D E C R E T A:
Art. 1º. Não haverá atendimento ao público externo, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Mendes no período de 02 a 11 Janeiro de 2013 para fins de cumprimento da legislação vigor.
Art. 2º. Os prazos que dependam de decurso nos dias consignados no Art. 1º, passam a fluir no próximo dia útil subsequente.
Art.3º. A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar os poderes Judiciário e Legislativo do Município;
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 26 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C8D8EB99

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 160/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizado na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro - Mendes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.163.884/0001-81, representado pelo pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, brasileira, casada, CPF nº 882.954.947-91, RG nº 06974154-4, **CONTRATANTE,** e a Sra. **CRISLANE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, Id. nº 20.676.774-1 - DETRAN, CPF nº 103.358.607-29, residente e domiciliado na Rua MST José Silveira, nº 275, Bela Vista, Mendes/RJ, **CONTRATADA**, neste ato promovem a rescisão a pedido da **CONTRATADA** do contrato firmado entre as partes em 03 de janeiro de 2011.
E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Mendes, 11 de julho de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda
Contratante

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E16CF36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°230/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°230/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **HÉLIO DA SILVA RIBAS**
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS/AUXILIAR DE RIOS E VALAS
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 03 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0C119717

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°232/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°232/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADA: **IONE DE SOUZA AFONSO FEUCHARD**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 1
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 03 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:79036D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°274/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°274/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **RODRIGO RIBAS**
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS/AUXILIAR DE RIOS E VALAS
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 03 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BD73A7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°756/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°756/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **JOÃO RICARDO RIBAS DE JESUS**
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS/AUXILIAR DE JARDINAGEM
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 03 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EE358BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°878/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°878/2012 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADA: **VIVIAN APARECIDA ANDRADE LEAL**
FUNÇÃO: PROFESSORA II
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 03 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:34A3FAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°135/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°135/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **EDIMAR RAIMUNDO GOMES**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA3
DATA DO DESLIGAMENTO: 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Mendes, 18 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:22B4B6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°729/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°729/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **JOSÉ ALDENOR PACÍFICO**
FUNÇÃO: MOTORISTA
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Mendes, 11 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C09C2B9D

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°077/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°077/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **MÁRIO BRAGA DE PAULA**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE ROÇADEIRA
DATA DO DESLIGAMENTO: 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Mendes, 11 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:87039824

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°850/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°850/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO:**MARCOS ANTONIO DE CASTRO ANDRADE**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA1
DATA DO DESLIGAMENTO: 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Mendes, 11 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3C2B9F8F

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°187/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°187/2012
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA1
DATA DO DESLIGAMENTO: 01 DE DEZEMBRO DE 2012

Mendes, 17 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B93B6B92

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 768 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

"CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica criado o Programa de Auxilio Refeição para os Servidores Públicos efetivos do Município de Mesquita.
§ 1º São beneficiários do Programa de Auxílio Refeição os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Mesquita em efetivo exercício e que se sujeitam a jornada de no mínimo 30 horas semanais.
Art. 2º O auxilio -refeição poderá ser concedido aos servidores municipais, nas seguintes modalidades:
I - fornecimento antecipado de talonário com tíquetes, correspondentes aos dias úteis e aos feriados que recaírem durante a semana, que o órgão ou entidade obtiver de empresas especializadas e que permitam ao servidor a aquisição de refeições em instalações no âmbito da própria Administração ou, ainda, em estabelecimentos comerciais;
II – em pecúnia.
III – **suprimido.**
Art. 3º O valor inicial do subsídio concedido pelo Município de Mesquita aos servidores será de R$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado.
Parágrafo Único - O valor indicado no caput deste artigo será reajustado por decreto do executivo na mesma época e por um índice nunca menor que o da reposição salarial anual aos servidores municipais.
Art. 4º O sistema será implementado de forma gradativa, por faixa de vencimento, em conformidade com o artigo 1º desta lei, atendidos os seguintes parâmetros:
I – na data da publicação desta lei, entram no programa os servidores com vencimento básico mensal de até R$ 1300,00 (um mil e trezentos reais);
II - no ano de 2013, entram no programa os servidores com vencimento básico mensal entre R$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) e R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
III - As demais faixas salariais poderão ser atendidas, também de forma escalonada, ficando expressamente autorizado o Poder Executivo a implantar referido escalonamento por decreto, observada a programação orçamentária e financeira do município.
§ 1º O percentual de reajuste que for concedido a todos servidores efetivos será simultânea e automaticamente aplicado aos valores referidos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 2º As alterações de vencimento que não alcançarem todos os servidores efetivos poderão causar o desenquadramento do servidor da faixa beneficiada e a conseqüente perda do beneficio.
Art. 5º Não fará jus ao auxilio refeição em pecúnia ou em tíquetes os servidores lotados em unidades que tenham fornecimento de refeição próprio.
Art. 6º O benefício decorrente do Sistema de Auxílio Refeição, instituído por esta lei:
I - não detém natureza remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais;
III - não é considerado para efeitos de 13º salário;
IV - não constitui base de cálculo de contribuição do Mesquitaprev;
V - não configura rendimento tributável do servidor;
VI - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.
Art. 7º Não serão consideradas como efetivo exercício, para os fins previstos no art. 1º desta lei, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.
Art. 8º Compete as Secretarias ou órgãos equivalentes exercer o controle relativo à regularidade da concessão do auxílio-refeição em seu âmbito, informando ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração todos os afastamentos, licenças, faltas, transferência ou redistribuição.
Art. 9º Não haverá participação do servidor no custeio do benefício.
Art. 10 As despesas decorrentes da participação do Município no custeio do auxílio refeição correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes.
Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5297F293

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.197 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Mesquita, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, da Constituição,**DECRETA:**
Art.1oO preâmbulo do Decreto Municipal no 1.170, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Declara de Utilidade Pública para fins
de desapropriação, os Lotes de nº 31 da quadra F, da Rua Barros Peixoto com matrícula de nº 11.669, lote de terreno de nº 32, também da quadra F, da Rua Barros Peixoto, com matrícula de nº 11.670, lote de terreno nº 19, da quadra F, da Rua Versailles, com matrícula de nº 12.753 e lote de terreno de nº 20, da quadra F, também da Rua Versailles, com matrícula de nº 12.754, todos localizados no Bairro Banco de Areia, no Município de Mesquita, com a finalidade de dar continuidade ao serviço público educacional (Escola Municipal de Educação Paulo Freire), no Bairro Banco de Areia, em Mesquita.
Art. 2º - O Art. 1º doDecreto Municipal no 1.170, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação os seguintes bens imóveis, todos localizados no Bairro de Banco de Areia, Mesquita/RJ:
I - Lote de nº 31 da quadra F, da Rua Barros Peixoto, medindo 10,00m de frente e de fundos, por 47,50m de ambos os lados, com área de 475,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 32, ambos dos outorgantes ou sucessores e nos fundos com o lote 17 e 18, da Rua Hugo Bastir ou sucessores, distante 59,00m da curva de concordância formada com a Rua Serrano, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de nº 11.669.
II - Lote de terreno de nº 32, também da quadra F, da Rua Barros Peixoto, medindo 10,00m de frente e de fundos, por 47,50m de ambos os lados, com área de 475,00m², confrontando pelo lado direito com o lote 31, dos vendedores ou sucessores, do lado esquerdo com sucessores de Joaquim de Barros Peixoto e nos fundos com os lotes 18 e 19, ambos de Hugo Bastir ou sucessores, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de nº 11.670.
III - Lote de terreno nº 19, da quadra F, da Rua Versailles, lado par, à 43,00m da curva de concordância formada com a Rua Serrano, que lhe fica à direita, medindo 12,00m de frente e de fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 20, pelo lado esquerdo com o lote 18 e nos fundos com o lote 32 da Rua Barros Peixoto e com terrenos de sucessores de Joaquim de Barros, todos confrontantes de Hugo Bastir e sua mulher ou sucessores, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de nº 12.753.
IV - Lote de terreno de nº 20, da quadra F, também da Rua Versailles, lado par, à 31,00m da curva de concordância formada com a Rua Serrano, que lhes fica à direita, medindo 12,00m de frente e de fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 21, pelo lado esquerdo com o lote 19 e nos fundos com terrenos de sucessores de Joaquim de Barros Peixoto, todos os lotes confrontantes de Hugo Bastir e sua mulher ou sucessores, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de nº 12.754.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EEEF9E28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **CRISTINA PAULA FRANCISCONE DA SILVA**, matrícula n° 10/004.914-0, cargo Secretária Escolar, lotada na Creche Municipal Marlene Peres, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 10/11504/12, a contar de 31/12/2012.
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FC6B5F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Ratificar a permissão para exploração dos serviços de taxi de **LEILA POMPEU SILVA**, constante do Processo Administrativo nº 12/9338/04
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:26B1B1B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º - Descontituir a Comissão Permanente de Licitação formada pela Portaria de nº 540/2012, publicada em 12 de dezembro de 2012.
Art. 2º - Cessar o impedimento da servidora **EDINÚBIA MACENA VIEIRA,** matrícula nº 60/007.150, Diretor de Controle de Saúde, do exercício de suas funções na Controladoria Geral do Município - CGM, a contar desta data
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AAB6BDFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 056/2012. PARTES: Município de Mesquita e **URBANIZADORA AGAELLES LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obras de construção da Praça dos Esportes e da Cultura, a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB**. PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da ORDEM DE INICIO. **VALOR TOTAL: R$ 2.093.408,49 (dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 08/9222/12 Vol. I ao VI .
Mesquita, RJ, 21 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AD7C30F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 124/2012 ao Contrato Administrativo nº 040/2011: Partes: Município de Mesquita e **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS. OBJETO**: Alteração da cláusula quinta do referido contrato, prorrogando sua vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias contados de 06/12/12. **VALOR TOTAL**: R$ 592.739,35 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 10/11089/12
Mesquita, RJ, 19 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E9D861D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Divida nº 013/2012. PARTES: Município de Mesquita e **CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS. OBJETO:** Prestação de serviços de cooperados na Unidade Mista de Jacutinga**,** Semed, Semad, Semas, Vigilância em Saúde, Farmácia Popular e Samu**. PERÍODO:** 01/12/2012 a 31/12/2012**. VALOR TOTAL: R$ 1.012.332,22** (hum milhão, doze mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processos nº 12/13325/12 e 12/13304/12.
Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7E343ADD

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO
Processo nº 08/9082/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 131 a 132 e Controladoria Geral do Município em fls. 133 a 134, homologo o presente Chamamento Público nº 02/2012, com base na Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE / CD nº 38/2009, adjudicando o Grupo Formal, pessoa jurídica, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, CNPJ nº 05.047.086/0001-21, vencedora nos itens 01, 02, e 03, nos valores totais respectivos de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) e R$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), os quais somados resultam em R$ 253.140,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e quarenta reais), por ter apresentado os menores preços e a proposta mais vantajosa com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 26 de dezembro de 2012.

JOÃO LUIZ QUINTANILHA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:38C31DC3

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria nº 095/2009, publicada em 07/04/09 no Jornal de Hoje, designada no Processo Administrativo Disciplinar n.º 12/12829/12, faz saber a Srª **JULIANE VASCO MARTINS** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar em que a mesma figura como indiciada, incurso no artigo 127 da Lei nº 004/05 por **ABANDONO DE CARGO**. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sujeitando-a à pena de Demissão, prevista no artigo 121 do referido diploma legal, podendo indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 26 de dezembro de 2012.

EDUARDO PEREIRA DA HORA
Presidente da Comissão
60/005.215

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7721BC37

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO COMDEF Nº 004/2012.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais,
Considerando que durante o período de inscrições de entidades para a eleição dos novos membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência houve apenas uma entidade inscrita;
Considerando que os membros do conselho podem ser substituídos por três faltas consecutivas, ou cinco faltas intercaladas as reuniões do Conselho;
Considerando que a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA não participa das reuniões do Conselho há mais de três reuniões consecutivas e não enviou um representante substituto,
Considerando que conforme e Resolução/CMDCA nº 003/2012 o mandato do Conselho foi prorrogado até que seja feita a reformulação da Lei Municipal nº 200/2005 alterada pela Lei Municipal nº 520/2009 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
Considerando o deliberado na reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2012,**R E S O L V E:**
I - Designar o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em substituição a Associação dos Amigos dos Autistas.
Mesquita, 17 de dezembro de 2012.

NEIDE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:ECB8F1C5

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resolução/COMDEF nº 005/2012.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições e,
Considerando o deliberado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2012,**R E S O L V E:**
Designar os novos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
Presidente – Anderson de Pinho Rissete Costa
Vice-presidente – Graziela Duarte Sales
Secretário – Rosemary de Oliveira da Silva
Mesquita, 26 de dezembro de 2012.

ANDERSON DE PINHO RISSETE COSTA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9EE46C52

